Câmara

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

Francisco Ribeiro

Fernando Andrade

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Fernando Andrade

Lei nº. 466, de 28 de Novembro de 1.955.

Extingue cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica extinto, no quadro dos funcionários municipais, o cargo de Porteiro-contínuo.

Art. 2º. - As funções do cargo extinto serão exercidas pelo servente da Câmara, sem aumento de vencimentos, por ter sido admiti-

to com esta condição.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.956.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Fernando [illegible]
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]
Sec.

Lei nº 467, de 28 de Novembro de 1.955.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a Cia. Paulista de Força e Luz, a quantia de Cr$ 410.000,00 pelo fornecimento que fizer de energia elétrica, destinada à revenda